



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.182, de 04.09.91

Autoriza o Município de Ubá a indenizar proprietário de imóvel demolido em virtude de interesse público.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Ubá autorizado a indenizar o Senhor Durval Ciotti, na importância de Cr\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), pela demolição de edificação de sua propriedade, realizada pela Prefeitura Municipal de Ubá.

**Parágrafo Único** - A indenização autorizada por esta Lei decorre da demolição de edificação situada à Rua Francisco da Costa Barros, 165, Bairro São João, nesta cidade, em julho de 1988, para retificação da via pública.

**Art. 2º** - A despesa com a indenização de que trata esta Lei correrá por conta de dotação 10.02 - 16915751 - 217 - 4110, do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de setembro de 1991.

*Francisco De Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal